



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



RESOLUÇÃO Nº001 /2009-GP.

Dispõe sobre os dias de feriado, bem como de ponto facultativo no ano de 2009, para cumprimento neste Poder.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 49, inciso VI, letra “a”, do RITJE, incumbe à Presidência da Corte organizar a tabela do dia em que não haverá expediente forense;

CONSIDERANDO que o horário de expediente da Justiça Estadual do Pará é de 8:00 às 14:00 horas;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 184, §1º, inciso I do Código de Processo Civil, visando regulamentar, sistematicamente, a suspensão do curso dos prazos processuais, nos dias em que não houver expediente normal no fórum;

CONSIDERANDO o interesse do serviço e o princípio constitucional da economicidade;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno em sessão do dia 21/01/2009.

RESOLVE:

1



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 1º Divulgar os dias de feriado, bem como de ponto facultativo com e sem compensação no ano de 2009, com efeito em todo o Estado do Pará, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais executados através dos plantões judiciais para atendimento dos casos urgentes e da área de segurança do TJE/PA, conforme tabela abaixo:

MÊS	DIA	DENOMINAÇÃO	OBSERVAÇÃO
FEVEREIRO	23 (Segunda-feira)	Segunda de Carnaval	Segunda de Carnaval – Facultativo, sem compensação.
	24 (Terça-feira)	Carnaval	FERIADO NACIONAL - Carnaval (Lei nº 1408/1951)
	25 (Quarta-feira)	4ª Feira de Cinzas	FERIADO NACIONAL - 4ª Feira de Cinzas
ABRIL	09 (Quinta-feira)	Quinta Feira Santa	FERIADO NACIONAL - Lei nº 5.010/66
	10 (Sexta-feira)	Paixão de Cristo	FERIADO NACIONAL
	20 (Segunda-feira)		Ponto facultativo, com compensação.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

	21 (terça-feira)	Tiradentes	FERIADO NACIONAL – Lei nº 662/49, alterada pela Lei nº 771/49.
MAIO	01 (Sexta-feira)	Dia do Trabalho	FERIADO NACIONAL – Lei nº 662/49 alterada pela Lei nº 10.607/2002
JUNHO	11 (Quinta-feira)	Corpus Christi	FERIADO – Lei nº 9.093/95 c/c Lei Municipal nº 771/49
	12 (Sexta-feira)		Ponto facultativo, com compensação
SETEMBRO	07 (Segunda-feira)	Independência do Brasil	FERIADO NACIONAL
OUTUBRO	12 (Segunda-feira)	N. Sra. Aparecida e Dia Seguinte ao Círio	FERIADO NACIONAL
	26 (Segunda-feira)	Recírio	Ponto facultativo, sem compensação
	27 (Terça-feira)		Ponto facultativo, com compensação
	28 (Quarta-feira)	Dia do servidor público estadual	Art. 238 da Lei nº 5.810/1994. Ponto facultativo, sem compensação.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

NOVEMBRO	02 (Segunda-Feira)	Finados	FERIADO NACIONAL
DEZEMBRO	07 (Segunda-feira)		Ponto facultativo, com compensação
	08 (Terça-feira)	Dia da Justiça e N. Sra. Da Conceição	FERIADO – Lei nº 1.408/51, Lei nº 5.010/66 alterada pela Lei nº 6.741/79, Lei Estadual nº 5.008/81 e Lei nº 9.093/95 e Lei Municipal nº 771/49.
	25 (Sexta-feira)	Natal	FERIADO NACIONAL – Lei nº 662/49 alterada pela Lei nº 10.607/2002

Art. 2º. Determinar a suspensão de expediente e suas compensações, referentes ao exercício de 2009, conforme abaixo:

MÊS	Dia de suspensão	Dias para compensação	Carga horária de trabalho
ABRIL	20.04.2009	13, 14, 15, 16 e 17 de abril de 2009	8:00 às 15:00 horas
JUNHO	12.06.2009	04, 05, 08, 09 e 10 de junho de 2009	8:00 às 15:00 horas



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OUTUBRO	27.10.2009	19, 20, 21, 22 e 23 de outubro de 2009	8:00 às 15:00 horas
DEZEMBRO	07.12.2009	30 de novembro de 2009 e 01, 02, 03 e 04 de dezembro de 2009	8:00 às 15:00 horas

Art. 3º. Determinar que as chefias imediatas façam cumprir a prorrogação do horário nos dias de compensação acima referidos.

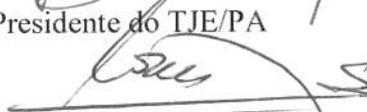
Art. 4º. Ficam suspensos os prazos processuais, nos dias dos expedientes facultados, passando a contar do primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º. Caberá aos Diretores dos Fóruns da Capital e do Interior a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Des. “Oswaldo Pojucan Tavares”, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e nove.


Desa. **Albanira Lobato Bemerguy**
Presidente do TJE/PA


Des. **Rômulo José Ferreira Nunes**
Vice-Presidente do TJE/PA

Dispõe sobre os dias de feriado, bem como de ponto facultativo no ano de 2009, para cumprimento neste poder.



Luizia Nadjá Nascimento
DESA. LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO
Corregedora de Justiça da Comarca da Capital

Constantino Augusto Guerreiro
DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior

Carmencin Marques Cavalcante
DESA. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

Milton Augusto de Brito Nobre
DES. MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE

Raimunda do Carmo Gomes Noronha
DESA. RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA

Therezinha Martins da Fonseca
DESA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA

DES. ERONIDES SOUSA PRIMO

João José da Silva Maroja
DES. JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

Tania Fortes Bitar
DESA. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Maria Rita Lima Xavier
DESA. MARIA RITA LIMA XAVIER

Eliana Rita Daher Abufaiad
DESA. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD

Vanízia Lucia Silveira Azevedo Silva
DESA. VANIA LUCIA SILVEIRA AZEVEDO SILVA

Leonardo de Noronha Tavares
DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Marneide Trindade Pereira Merabet
DESA. MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET

Celia Regina de Lima Pinheiro
DESA. CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

DES. LEONAM GODIM DA CRUZ JUNIOR

GAB. PRÉS. / TJE
PUBLICADO NO DJ Nº 4264
de 23/10/2009.

gma
Funcionário Responsável